



CONVÊNIO Nº 021/2014

**TERMO DE CONVÊNIO PARTICULAR DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A AMIGOS DA LEGIÃO MIRIM - A.L.E.M, OBJETIVANDO A INSERÇÃO DO ADOLESCENTE NO MERCADO DE TRABALHO EM REGIME EDUCATIVO.**

Pelo presente Convênio Particular de Cooperação Sócio-Educativa, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, situada à Rua José Antônio de Campos, 250 - Centro, Registro/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.685.872/0001-79, adiante denominada simplesmente **CONVENENTE** e neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gilson Wagner Fantin**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.954.210-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 632.751.399-91 e de outro a **AMIGOS DA LEGIÃO MIRIM - A.L.E.M**, instituição de educação, assistência e promoção social, sem finalidade lucrativa, com sede na Rua Cananéia, 175 - Vila Tupy, Registro/SP, fone (13) 3821.2375, inscrita no CNPJ sob nº 45.552.130/0001-75, adiante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada pela Senhora Presidente, **Maria Aparecida Ribeiro Dornelles**, tem justo e acertado que a inserção do adolescente no mercado de trabalho se dará em regime educativo, visando a sua profissionalização, dentro da disposição contida na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Decreto Federal nº 5.598, de 01 de dezembro de 2005, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 331 de 11 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 692 de 28 de fevereiro de 2007, resolvem celebrar **CONVÊNIO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade oferecer aos adolescentes assistidos e com vínculo empregatício com a **CONVENIADA**, a oportunidade de exercer atividades laborativas em regime de trabalho educativo, em local a ser determinado pela **CONVENENTE**, tendo em vista a sua formação humana e social, bem como a sua inserção no mercado de trabalho formal objetivando a sua profissionalização.

**Cláusula Segunda:** O trabalho educativo de que trata a cláusula primeira se fará através de um cronograma das atividades articuladas que o adolescente exercerá nas diversas seções disponíveis da **CONVENENTE**.

**Cláusula Terceira:** Competirá à **CONVENIADA**, através de seus técnicos da área de educação e recursos humanos, elaborar, desenvolver e acompanhar o cronograma de atividades a ser desenvolvido pelo adolescente estabelecendo métodos e prazos para a sua execução.

**Cláusula Quarta:** Para serem encaminhados à **CONVENENTE**, os adolescentes devem ter no mínimo 16 anos de idade e estar estudando.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA (A.L.E.M)**

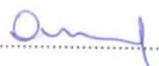
**Cláusula Quinta:** Cabe à **CONVENIADA** selecionar os adolescentes, prepará-los e encaminhá-los à **CONVENENTE**, devidamente uniformizados e com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

**Cláusula Sexta:** É obrigação da **CONVENIADA**, dentro da disponibilidade de funções da **CONVENENTE**, estabelecer cronogramas de tarefas a serem desenvolvidas, acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do trabalho educativo e manter uma estrutura funcional em condições de assegurar o êxito do programa que visa a formação e capacitação profissional dentro do trinômio: **EDUCAÇÃO – RECREAÇÃO – TRABALHO**.

**Cláusula Sétima:** Caberá à **CONVENIADA** toda a responsabilidade referente às obrigações sociais e trabalhistas que dizem respeito ao adolescente encaminhado à **CONVENENTE**, tais como: pagamento de salários, I.N.S.S, férias, P.I.S., acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contratos de trabalho e outros.

**Cláusula Oitava:** A **CONVENIADA** obriga-se a substituir o adolescente, após os 15 (quinze) primeiros dias, quando o seu afastamento for provocado por acidentes do trabalho ou auxílio doença. Quando houver a sua liberação clínica, voltará a ser reintegrado na **CONVENENTE** dando seqüência ao desenvolvimento de suas funções.

**Parágrafo Único:** A remuneração dos 15 (quinze) primeiros dias provenientes do afastamento médico será realizada pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** na data estabelecida na cláusula Vigésima.

Rubricas: 1-.......... 2-.......... Jurídico-.......... T1-.......... T2-..........

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE (PREFEITURA)**

**Cláusula Nona:** A **CONVENENTE** se compromete com a **CONVENIADA** na supervisão e na avaliação dos adolescentes e colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da **CONVENIADA**, o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

**Cláusula Décima:** A **CONVENENTE** se compromete com a **CONVENIADA** em sua ação sócio-educativa-conjunta a informá-la a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do adolescente, quando solicitada e sempre que julgar necessária.

§ 1º: Em qualquer tipo de falta que ameace ou venha a provocar a rescisão do contrato sócio-educativa-conjunta do adolescente com a **CONVENIADA**, deverá a **CONVENENTE** comunicar imediatamente o fato à **CONVENIADA**, por escrito, a fim que sejam tomadas as providencias cabíveis.

§ 2º: Os atos indisciplináveis terão que estabelecer roteiros de penalidades seqüencial comprovadas seguindo as determinações contidas na C.L.T, sendo que essas aplicações serão providenciadas pela **CONVENIADA**.

§ 3º: A **CONVENIADA** se obriga a colaborar em apurar as causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente. Toda ocorrência será de ordem policial ou judicial envolvendo o adolescente, serão tomadas as providencias exclusivamente pela **CONVENIADA** com autorização dos seus tutores legais. Em caso de perda, extravios ou furto de valores pelos adolescente, a **CONVENIADA** se exime de qualquer responsabilidade.

**Cláusula Décima Primeira:** Cabe a **CONVENENTE** fazer o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprindo pelo adolescente (exigindo sua assinatura em folha de ponto ou cartão), remetendo mensalmente à **CONVENIADA** todos os controles, devidamente assinados e carimbados pela **CONVENENTE**, até o ultimo dia útil do mês de trabalho pelo adolescente.

**Cláusula Décima Segunda:** Em caso de acidente de trabalho, a **CONVENENTE** deverá tomar as primeiras providências assistenciais ao adolescente e, imediatamente, comunicar à **CONVENIADA** para que sejam tomadas as medidas necessárias de regularização legal, obedecendo o prazo limite de 24 horas.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento do prazo limite estabelecido na cláusula acima, acarretará para a **CONVENENTE** a implicação legal que o caso exigir.

**Cláusula Décima Terceira:** A **CONVENENTE** se compromete a estabelecer horário de trabalho para o adolescente, diurno e de até 40 (quarenta) horas semanais, compatível com a idade e como o horário escolar do adolescente, observando-se as normas de proteção ao trabalho do adolescente. O término da jornada de trabalho se estenderá até 18:00hs. impreterivelmente.

**Cláusula Décima Quarta:** Não poderá ser inserido qualquer tipo de horas extras na jornada de trabalho do adolescente.

§ 1º: Fica vedado o trabalho educativo aos domingos.

§ 2º: O intervalo mínimo para o almoço será de 1 hora desde que a **CONVENENTE** forneça a alimentação em condições adequadas, caso contrário esse período será de 1:30 horas.

**Cláusula Décima Quinta:** Não será permitido adiantamento salarial ou empréstimos pessoal ao adolescente.

**Parágrafo Único:** A **CONVENIADA** não se responsabiliza com despesas oriundas de eventuais transações comerciais de qualquer origem efetuadas pelo adolescente.

**Cláusula Décima Sexta:** A **CONVENENTE** se compromete tão logo haja vaga em sua empresa dentro das funções que o adolescente esteja em trabalho educativo, e preenchidos os requisitos necessários, a dar preferência para a admissão deste como empregado, comunicando tal decisão por escrito à **CONVENIADA**.

Rubricas: 1-..... 2-..... Jurídico-..... T1-..... T2-.....

**Cláusula Décima Sétima:** A **CONVENENTE** deve garantir que os adolescentes não desempenhem atividades insalubres, perigosas ou penosas.

#### **DO PREÇO:**

**Cláusula Décima Oitava:** A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE** a importância correspondente ao salário mínimo estipulado pelo Governo Federal, acrescidos do percentual de 60% (sessenta por cento), para cada adolescente colocado a disposição da **CONVENENTE**.

§ 1º: O 13º (décimo terceiro) salário, sempre que for devido, seja na rescisão do presente convênio, no mês de dezembro, ou em qualquer outra ocasião, será também pago pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, conforme o salário mínimo vigente à época, acrescido pelo percentual de 60% (sessenta por cento).

§ 2º: O 13º (décimo terceiro) salário, obedecido o disposto da Lei n.º 4.090/62, será computado à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para cada adolescente colocado à disposição da **CONVENENTE**, tendo como base de cálculo o salário mínimo do mês de dezembro, de acordo com o que estabelecer o Governo Federal, acrescidos do percentual de 60% (sessenta por cento). Essa importância deverá ser paga pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA** até o 4º dia útil do mês de dezembro.

§ 3º: sempre que houver a incidência de abonos estabelecida pela legislação sobre o valor do salário mínimo, os mesmos deverão ser pagos pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, para cada adolescente colocado à sua disposição, obedecidas as datas e condições do convênio.

§ 4º: Os preços de que se trata esta cláusula décima oitava poderão ser revistos sempre que ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, não imputados às partes.

**Cláusula Décima Nona:** A cada ano de trabalho educativo, ser-lhe-á concedido um período de descanso de 30 (trinta) dias remunerados, mais o adicional de 1/3 (um terço) sobre férias, acrescidos percentual de 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo Único:** As férias deverão ser comunicadas por escrito à **CONVENIADA** com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu início.

**Cláusula Vigésima:** As importâncias a serem pagas mensalmente pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, por adolescente colocado à disposição daquela, deverão ser pagas até o último dia do mês trabalhado pelo adolescente.

#### **DO PRAZO**

**Cláusula Vigésima Primeira:** O presente convênio é celebrado anualmente, cessando na conclusão do cronograma das funções determinadas do trabalho educativo, ou por discordância de qualquer das partes, devendo porém, haver notificação, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias. Caso contrário, a ausência de notificação deverá ser indenizada pela parte infratora, sendo que tal indenização corresponderá ao valor de 02 (dois) salários mínimos estipulados pelo Governo federal, (inclusive com a incidência de abonos), para cada adolescente colocado à disposição da **CONVENENTE**.

**Parágrafo Único:** Quando o cronograma das funções disponíveis pela **CONVENENTE** for inferior a 01 (hum) ano serão repassados à **CONVENIADA** os proporcionais de férias, abono de férias e 13º salário para cada adolescente colocado à disposição.

**Cláusula Vigésima Segunda:** O desligamento do adolescente do estabelecimento da **CONVENENTE** acontecerá, sempre, independentemente de indenização, obedecidas as seguintes normas:

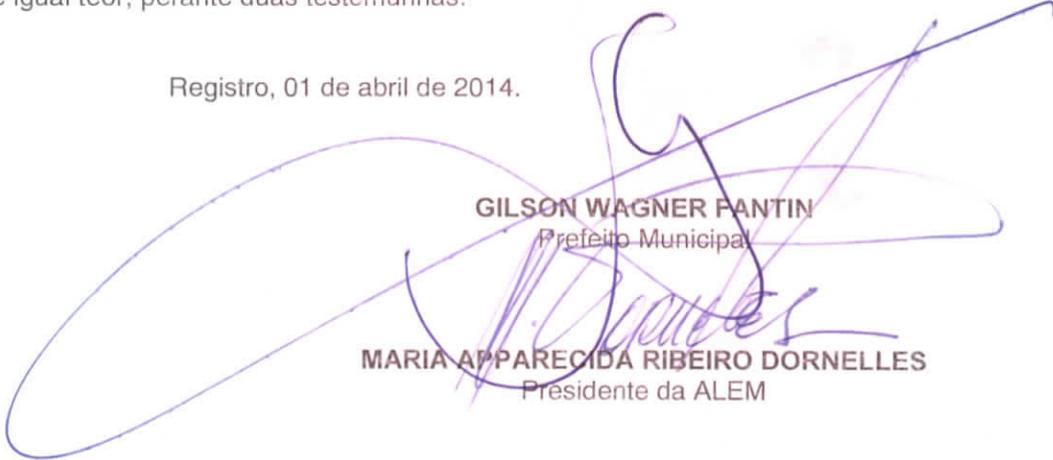
- a) sete dias antes da data em que o adolescente completar 19 anos;
- b) em caso de ocorrer reincidência, em faltas disciplinares ou ausências não justificadas, mas sempre após a ciência e intervenção de profissional habilitado da **CONVENIADA**, desde que estejam devidamente comprovadas.
- c) em caso de o adolescente abandonar seu estudos;
- d) em caso de o adolescente conseguir oportunidades profissionais fora da entidade.

Rubricas: 1-..... 2-..... Jurídico-..... T1-..... T2-.....

**Parágrafo Único:** O adolescente poderá ser retirado a qualquer momento pela **CONVENIADA** caso a **CONVENENTE** venha infringir qualquer artigo de Proteção do Trabalho contido na Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - E.C.A. e na Consolidação das Leis do Trabalho, devendo arcar com os custos de verbas rescisórias.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes elegem o foro da Cidade Registro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Convênio, e assinam o presente em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas.

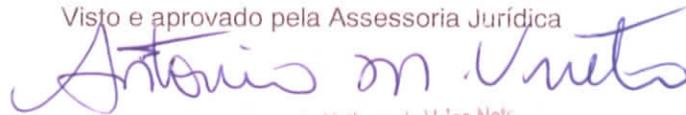
Registro, 01 de abril de 2014.



**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal

**MARIA APPARECIDA RIBEIRO DORNELLES**  
Presidente da ALEM

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica



Antonio Matheus da Veiga Neto  
Secretário Municipal  
de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

Pela Prefeitura:



**DÉBORA GOETZ**  
CPF: 285.445.168-66



Pela ALEM:  
**CLÁUDIO APARECIDO MOREIRA**  
RG. 18.739.953